

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Agrárias, atua na área de conhecimento Ciências Agrárias I, com sede no *Campus* de Sete Lagoas - MG, da Universidade Federal de São João del-Rei, sob a direção da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPE, da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, doravante denominado pela sigla PPGCA, é regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regulamento Geral dos programas de Pós-graduação *stricto sensu* UFSJ (Resolução 001/2023/CONEP) e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que for pertinente.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Agrárias da UFSJ compreende o nível de formação mestrado (acadêmico), que confere título de mestre.

Art. 4º - Constituem finalidades e/ou objetivos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias:

- I. Proporcionar o aprimoramento na área de Ciências Agrárias, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II. Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;
- III. Interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV. Formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Colegiado

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias será gerido pelo Colegiado do

Programa.

Art. 6º - O Colegiado do Programa, órgão normativo, consultivo e deliberativo, é constituído pelos seguintes membros:

- I. O Coordenador do Programa, que o preside;
- II. O Vice-coordenador do Programa;
- III. Três docentes do Programa, eleitos por seus pares;
- IV. Um discente titular e um discente suplente do programa, eleitos por seus pares;
- V. por um técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal do programa eleito pelos seus pares.

Art. 7º - Os representantes docentes membros do Colegiado são escolhidos pelo Corpo Docente do Programa, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem maioria simples dos votos.

Art. 8º - Os representantes discentes são escolhidos pelos seus pares, por eleição direta, sendo considerados eleitos os candidatos que alcançarem a maioria simples dos votos.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa, além das previstas nas normas vigentes:

- I. Definir ou alterar o elenco de disciplinas obrigatórias da área de concentração existente ou que venha a ser criada no Programa;
- II. Propor à Unidade Acadêmica e ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- III. Credenciar e descredenciar docentes do Programa;
- IV. Aprovar a participação de pesquisadores externos ao Programa em atividades acadêmicas no Programa;
- V. Acompanhar as atividades do curso de Mestrado;
- VI. Deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica;
- VIII. Aprovar o planejamento orçamentário do Programa;
- IX. Elaboração de edital de processo seletivo e de qualquer outra natureza;
- X. Determinar a composição da Comissão de Bolsas responsável pela aplicação dos critérios de concessão estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;
- XI - organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;
- XII - homologar o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas dos Trabalhos de Conclusão, bem como julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado com manifestação do orientador;
- XIII. Estabelecer normas e critérios do programa;
- XIV. Deliberar sobre processos envolvendo comissões do programa.

Art. 10º - O Colegiado se reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º - Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 2º - O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 11 - As reuniões se iniciam com, no mínimo, 2/3 dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Seção II Da Coordenadoria

Art. 12º - Compete ao Coordenador, além do previsto no regulamento geral da pós-graduação *strictu sensu* da UFSJ:

I. Coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, propondo medidas necessárias ao seu bom andamento;

II. Executar as deliberações do Colegiado;

III. Nas reuniões do Colegiado exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13º - Na ausência ou impedimento do Coordenador do Programa, responde pela unidade o Vice-coordenador e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado do Programa.

Art. 14º - A Coordenadoria do Programa é o órgão administrativo, com caráter executivo das diretrizes e deliberações propostas pelo Colegiado.

§ 1º A coordenadoria é constituída por coordenador e vice-coordenador.

§ 2º O vice-coordenador deve substituir o coordenador nas suas ausências, afastamentos e férias oficiais.

§ 3º O coordenador e vice-coordenador são eleitos(s) pelos seus pares permanentes e colaboradores do programa.

Art. 15º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador são de dois anos, conforme Regimento Geral da UFSJ, sendo permitida uma reeleição.

Art. 16º - A candidatura aos cargos de coordenador e vice é prerrogativa exclusiva dos professores permanentes do Programa, que detenham vinculação funcional efetiva com a UFSJ.

Seção III Da Secretaria

Art. 17 - As competências da Secretaria do Programa são previstas nas normas vigentes da UFSJ.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 18º - O Corpo Docente do Programa é constituído por professores com titulação de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com normas vigentes, divididos em três categorias:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

§ 1º O credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados pelo colegiado do programa, conforme normas internas considerando a busca pela excelência acadêmica.

Art. 19º - O credenciamento de docentes externos à UFSJ, em caráter permanente, fica condicionado ao estabelecimento de acordo formalizado, assinado pelo docente e pela instituição de origem.

Art. 20º - O número máximo de discentes do Programa que cada docente credenciado pode orientar simultaneamente é 5 (cinco).

Parágrafo único: Em condições especiais, o Colegiado do Programa poderá permitir um aumento desta cota, desde que existam condições favoráveis.

Art. 21º - É assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente.

Art. 22º - São as seguintes as atribuições do docente credenciado:

- I. Elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade, de acordo com ementário dos cursos do Programa;
- II. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV. Encaminhar os resultados dos discentes para a Secretaria do Programa, respeitando-se os calendários dos cursos;
- V. Exercer funções de orientação de trabalhos de dissertação;
- VI. Promover seminários;
- VII. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VIII. Desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa;
- IX. Atender as solicitações da Coordenadoria tempestivamente.
- X. Manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;

Seção V

Da Orientação e Número de Vagas

Art. 23º - A orientação dos discentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias será feita por docentes permanentes do Programa, nos termos das normas vigentes.

Art. 24º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

Art. 25º - O número de vagas é proposto pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas, o Colegiado deve levar em consideração os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação dos docentes do Programa, segundo o Art. 15;

- II. Programas de pesquisa;
- III. Capacidade das instalações;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Fluxo de entrada e saída de discentes.

Seção VI Da Matrícula

Art. 26º - A matrícula é o ato formal de vinculação do(a) discente no programa.

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós- graduação da UFSJ.

Art. 27º - O candidato(a) selecionado(a) no processo seletivo deve fazer sua matrícula na Secretaria do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Formulário de matrícula, disponibilizado no site do Programa;
- II - Uma fotografia de três por quatro centímetros;
- III – Certidão de registro civil;
- IV - Documento de identidade (RG);
- V- CPF;
- VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;
- VII - Comprovante de quitação eleitoral;
- VIII - Histórico escolar do curso de graduação;
- IX- Diploma do curso de graduação;
- X - Histórico escolar do curso de mestrado (exigido para discentes de doutorado);
- XI – Comprovante de endereço;

§ 1º Em caso de discente estrangeiro(a), os itens III, IV, V; VI e VIII não se aplicam, devendo o item III ser substituído pelo passaporte com visto válido

§ 2º Excepcionalmente, o(a) discente pode se matricular sem apresentação, no ato da matrícula, do diploma de curso superior, mediante a entrega de documento que ateste a conclusão do curso de graduação, no qual conste a data em que ocorreu ou ocorrerá a colação de grau e os dados de reconhecimento do curso, devendo o diploma ser apresentado em, no máximo, 12 meses após o ingresso no curso

Seção VII

Das Unidades Curriculares

Art. 28º - A unidade curricular é a fração elementar do currículo dos cursos de Pós-graduação, constituída por um determinado programa de conteúdos curriculares, por atividades pedagógicas e por processos avaliativos, sob a responsabilidade de um(a) ou mais docentes, credenciados no Programa de Pós-graduação (PPG).

§ 1º Cada unidade curricular disciplinar deve ter uma carga horária expressa em créditos, observada a relação de correspondência de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

Art. 29º - As unidades curriculares devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas, e podem ser ofertadas nas seguintes modalidades:

I – Presencial, quando todas as atividades são realizadas de forma presencial;

II – Semipresencial, quando houver atividades presenciais e uso de tecnologias da informação e comunicação;

III – A distância, quando a integralidade da carga horária for constituída por atividades a distância.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação nas modalidades presencial e semipresencial podem utilizar as tecnologias da informação e da comunicação para fins de orientação, qualificação e defesa.

§ 2º Para adoção da aprendizagem híbrida nas unidades curriculares, é necessário incorporá-la no Projeto Pedagógico de Curso, respeitando a legislação vigente, a infraestrutura existente, as particularidades e as necessidades da área.

Art. 30º - As unidades curriculares devem ser ofertadas durante os períodos letivos estabelecidos pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o atendimento de demanda específica, o Colegiado do Programa pode autorizar a oferta de unidades curriculares fora do período letivo do calendário acadêmico.

Art. 31º - É permitido o oferecimento de unidades curriculares em língua estrangeira, desde que exista proposta aprovada pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da inscrição em unidades curriculares

Art. 32º - É dever do(a) discente inscrever-se, semestralmente, nas unidades curriculares ofertadas pelo Programa, e necessárias à conclusão da sua formação acadêmica, observados os prazos e as datas estipulados pelo calendário acadêmico ou pelo calendário do programa.

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo deve ser realizada pelo(a) discente, por meio de sistema eletrônico de gestão acadêmica (SIGAA) ou solicitação à Secretaria, sob pena de sua desvinculação.

§ 2º É considerado(a) desistente, o(a) discente que deixar de se matricular.

§3º Cabe ao Programa notificar o/a discente quanto à sua desvinculação.

Art. 33º - Não pode realizar a inscrição em unidades curriculares, o(a) discente que:

I - Não concluir o curso no prazo máximo de integralização, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nas normas vigentes;

II - For desvinculado(a), na forma deste Regimento;

III - Perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares.

Art. 34º - O acréscimo de unidade curricular à inscrição do(a) discente, em determinado período, pode ser solicitado à Secretaria do curso, desde que observadas as seguintes condições:

I - A aprovação da solicitação pelo(a) orientador(a) do(a) discente e docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular;

II - A existência de vagas disponíveis dentro do limite estabelecido previamente para a unidade curricular;

III - O respeito aos prazos estabelecidos para essas solicitações pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. É vedada a inscrição em disciplina quando no último período letivo hábil para integralização e para defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 35º - O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito, no período definido para tanto no calendário acadêmico, por solicitação do(a) discente, mediante aprovação do(a) orientador(a).

Art. 36º - É facultado aos discentes regularmente matriculados em cursos de Pós- graduação stricto sensu da UFSJ ou de entidades congêneres cursar unidades curriculares em outros Programas desta ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º O aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas em outro Programa da UFSJ deve ser deliberado pelo Colegiado/coordenador.

§ 2º As unidades curriculares cursadas em outras instituições devem ser incluídas no histórico do discente após análise e deliberação sobre o aproveitamento de créditos pelo Colegiado, desde que exista anuência do(a) orientador(a).

Seção IX

Da Inscrição como Discente Especial em Unidades Curriculares Isoladas

Art. 37º - O Programa pode aceitar a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos em unidade(s) curricular(es) isolada(s), desde que a solicitação seja realizada no início de cada período letivo e que existam vagas disponíveis.

Art. 38º - O(a) candidato(a) deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) à Secretaria do Programa, respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição, pelo calendário acadêmico ou pelo calendário do programa.

§ 1º A efetivação da inscrição depende de aprovação do(a) docente responsável pela unidade curricular.

§ 2º O(a) candidato(a), cujo requerimento de inscrição for deferido, não é considerado(a) discente regular do Programa.

Art. 39º - Atendendo ao pedido do(a) discente especial, o Programa pode emitir declaração em que conste o aproveitamento auferido pelo(a) discente na(s) unidade(s) curricular(es) isolada(s)

Seção X

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 40º - Durante o curso, os(as) discentes que tenham sido aprovados(as) em atividades de Pós-graduação podem solicitar esses aproveitamentos ao Colegiado por meio de requerimento, disponibilizado no site do Programa, destinado a esse órgão.

§ 1º O Colegiado é responsável pela análise circunstanciada, caso a caso, dessas solicitações.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa definir os documentos que devem acompanhar o requerimento, além dos prazos e os critérios de aproveitamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É vedado o aproveitamento de unidades curriculares que integrem os currículos de cursos de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 4º O número máximo de créditos a ser aproveitado é de 24 (vinte e quatro).

Art. 41º - O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao(à) discente, pelo Colegiado, nos seguintes casos:

I - Quando a unidade curricular cursada pelo(a) discente detiver similitude programática e de carga horária com a unidade prevista no currículo do curso em que ele(a) se encontra matriculado(a);

II - Quando o Colegiado do Programa entender que a unidade curricular cursada pelo(a) discente exerce função formativa na área de concentração, na qual o(a) discente desenvolve seu trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Em caso de equivalência entre atividades realizadas em outros Programas da UFSJ, faculta-se ao Colegiado estender, automaticamente, esse ato concessório a todos os discentes que detiverem as mesmas condições, desde que exista expressa previsão para tanto na decisão.

Seção XI

Do Trancamento de Matrícula e da Licença Maternidade

Art. 42º - O(a) discente de curso de Pós-graduação pode efetuar trancamento de matrícula, mediante solicitação em que conste a concordância do(a) orientador(a), devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Entende-se por “trancamento de matrícula” a suspensão da inscrição em todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas durante um determinado período.

§ 2º É permitida somente uma solicitação de trancamento.

§ 3º O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do(a) discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

I - Exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;

II - Parecer do(a) orientador(a), em que conste sua anuência quanto à solicitação;

III - Prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto no art. 73 do Regulamento geral da Pós-Graduação stricto sensu da UFSJ.

§ 4º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos, após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 5º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

Art. 43º - O tempo de integralização remanescente, no momento da solicitação, deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula deve ser computado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 44º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o(a) discente não pode cursar nenhuma unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares, bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 45º - A suspensão ou não de bolsas durante o período do trancamento de matrícula obedecer às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Art. 46° - O(a) estudante matriculado(a) pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 dias, e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 dias, e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares, bem como defender o trabalho de conclusão.

Seção XII

Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 47° - Para a conclusão do Mestrado, o discente deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias.

Art. 48° - As disciplinas obrigatórias do Programa são oferecidas em períodos letivos semestrais.

Art. 4° - As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias para todos os discentes e deverão ser conduzidas na observância das seguintes regras:

- I. Um docente permanente do programa, escolhido pelo Coordenador ouvindo o Colegiado, deverá ser o responsável por estas disciplinas por pelo menos um semestre letivo;
- II. Na disciplina Seminário I o discente apresentará um seminário de tema definido pelo orientador e na disciplina Seminário II alinhado ao seu projeto de dissertação;
- III. O controle de frequência é obrigatório para as duas disciplinas e é da responsabilidade do docente responsável;
- IV. Qualquer discente do Programa que tiver frequência inferior a 75% das atividades programadas será reprovado por falta, exceto nos casos devidamente justificados, com base no regulamento geral da pós-graduação

Art. 50° - A disciplina Estágio Docência deverá envolver a participação efetiva do discente em atividades docentes de disciplinas de graduação, observando-se as seguintes regras:

- I. O discente deverá participar de atividades relativas a aulas teóricas ou práticas ou correlatas, sob o acompanhamento do professor da disciplina em que estiver estagiando;
- II. A disciplina lecionada pelo discente deverá ser escolhida pelo respectivo orientador, ouvindo o discente;
- III. A avaliação do discente poderá ser feita pelo professor da disciplina e, ou pelo orientador;
- IV. A responsabilidade pela disciplina Estágio de Docência, para todo e qualquer discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, será de um docente permanente, escolhido pelo Coordenador ouvindo o Colegiado.

Seção XIII **Do Rendimento Acadêmico**

Art. 51º - As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade ao estabelecido nas normas vigentes da UFSJ.

Art. 52º - Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 6 (seis);
- II. Obter, após completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 7 (sete);
- III. Obter nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso da disciplina específica para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.
- V. Não se matricular.

Parágrafo único. O cálculo do Coeficiente de Rendimento, CR, será gerado pela equação:

$$CR = \frac{\sum Ni \cdot CHI}{\sum CHI}$$

em que:

- I. Ni é a nota obtida pelo aluno na unidade curricular i, válida para a integralização do seu curso;
- II. CHI é a carga horária correspondente à unidade curricular i;
- III. O valor do CR varia de 0 (zero) a 10 (dez) e encerra-se na segunda casa decimal;

Seção XIV **Do Projeto de Pesquisa**

Art. 53º - Todo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias deverá apresentar o projeto de sua dissertação, orientando-se pelas seguintes recomendações:

§ 1º - O projeto de dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao

desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às Ciências Agrárias e deverá conter os seguintes itens: Título; Resumo; Introdução; Revisão de Literatura; Objetivos; Material e Métodos; Cronograma de Execução; Orçamento e Referências Bibliográficas.

§ 2º - O discente deverá entregar uma cópia do projeto de Dissertação, assinada pelo Orientador, para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Agrárias até o término do segundo período letivo, previsto no Calendário Acadêmico. O descumprimento deste prazo o impedirá de se matricular no terceiro semestre.

Seção XV

Da Defesa da Dissertação e Exame de Qualificação

Art. 54º - Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública de uma dissertação, nos termos das normas vigentes da UFSJ.

Parágrafo único. Será permitida defesa fechada ao público, quando a dissertação for passível de patente e todos os membros da banca examinadora deverão assinar termo de sigilo sobre o trabalho.

Art. 55º - Atendidas as exigências do Programa, o discente encaminhará ao Colegiado, mediante formulário próprio assinado pelo Orientador, proposta de data e composição da Comissão Examinadora.

Art. 56º - Em conformidade com as normas vigentes, todos os resultados e, ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UFSJ, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou obtidos de outra instituição, cabendo nestes casos a busca de parcerias entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 57º - As especificidades do exame de qualificação e da dissertação serão estabelecidas em normas próprias do Programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58º - O não cumprimento do estabelecido neste regulamento e nas normas vigentes da UFSJ implicará em desligamento do discente do Programa.

Art. 59º - Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regimento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 60º - Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 61º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 28 de setembro de 2023